



**ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e quatorze minutos, iniciou-se a Trigésima quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Andréa Isa Rípoli. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, a qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. O **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** cumprimentou os presentes, facultando a palavra aos Srs. Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa fez um registro a respeito do Dia Internacional dos Direitos Humanos, prestando homenagem a todos que militam na seara do combate ao trabalho infantil, e destacou que no dia dez de dezembro de dois mil e quatorze, em Oslo, Noruega, a jovem Malala Yousafzay, militante do direito à educação, e o indiano Kailash Satyarthi, militante no combate ao trabalho infantil receberam o Prêmio Nobel da Paz. Acompanharam a manifestação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa os demais Ministros presentes, o Ministério Público do Trabalho e os Advogados que militam nesta Corte. **(Anexo 1)**. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 143400-12.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): KENIO RODRIGUES DE LUCENA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 91-54.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Severino de Sousa Oliveira, Embargado(a): EDIVALDO VIEIRA CARDOSO, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 70500-24.2002.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EVA DE ALMEIDA ABADIE, Advogada: Maria Francisca Moreira da Costa, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 42200-42.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO CELSO MONTEIRO, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): ARCELORMITTAL TUBARÃO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação fixada no acórdão regional, na parte em que deferiu a verba honorária, ante a sucumbência dos réus. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 43200-58.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PEDRO ALCÂNTARA SOUZA MATOS, Advogada: Vanessa V. de Góis Aguiar, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Golda Mazur, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 29600-67.2004.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Antônio Guimarães de Meireles, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): OSMÁRIO CORDEIRO LIMA, Advogado: Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 130000-70.2005.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JALMA HELLER SANTOS COTA E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Embargado(a): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 205800-51.2007.5.09.0245 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LAIRTON FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Bruno Barata Berg, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Embargado(a): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Ana Carolina Maingué Meyer, Embargado(a): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Aline Patrícia Graciotto Manso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula n.º 85, IV, do TST, por sua má-aplicação ao caso, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, mediante a qual fora deferido o pagamento das horas extras, assim consideradas as excedentes do limite de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, em face da invalidação do regime 12x36 horas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Barata Berg, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1590-49.2011.5.09.0002 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Embargado(a): SUELI DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o valor referente às promoções por merecimento do período regido pela Lei Estadual 15.171/2006. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 1134676-43.2003.5.04.0900 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA E PETROQUÍMICA DE TRIUNFO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto à invalidade do acordo direto entre empresa e empregados para instituir turnos ininterruptos de doze horas de jornada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Falou pela Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior, e pelo Embargado o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 113100-24.2007.5.09.0094 da 9a. Região,** Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRUNO BARROS PEREIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): MULTIPROFISSIONAL - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO, , Embargado(a): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo; e II - conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a ilicitude da terceirização dos serviços, restabelecer o acórdão regional, em que se mantiveram o reconhecimento do vínculo de emprego do autor diretamente com a Brasil Telecom, no período de 10/4/2002 a 2/7/2007, e a responsabilização solidária das empresas prestadoras dos serviços, na forma do artigo 942 do Código Civil, pelo pagamento das obrigações trabalhistas objeto de condenação. Arbitra-se novo valor à condenação, no importe de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com custas no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Determina-se, ainda, o retorno dos autos à Sétima Turma do TST para que prossiga na análise do recurso de revista da reclamada Brasil Telecom, relativamente aos temas remanescentes, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do Embargante.;

Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 986-13.2010.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SERGIPE SENGE-SE, Advogado: Eliude Santana Teles Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ;

Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 705-71.2012.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FIPECQ - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA, Advogado: Wilmon Alves de Oliveira, Agravado(s): EDITE FATIMA URIO, Advogada: Deusdedita Souto Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.;

Processo: E-RR - 57100-53.2005.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDNA MARIA RODRIGUES ROSSETO, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eduardo Marques, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, não conhecer do Recurso de Embargos; b) o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva ter consignado voto no sentido de, acompanhando a divergência apresentada pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, na sessão do dia 03-04-2014, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 294 do TST e no mérito dar-lhe provimento para afastar a prescrição e restabelecer a sentença.; **Processo: E-RR - 75500-67.2000.5.17.0004 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NATANAEL REZENDE BATISTA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 234600-82.2005.5.01.0342 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PAULO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 9-48.2011.5.15.0158 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO FEITOSA, Advogado: Ednei Marcos Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 458-13.2010.5.12.0000 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1065-55.2011.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARCELLUS EGYDIO DE LIMA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Camila Gomes de Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, inclusive no tocante às custas processuais e ao valor arbitrado à condenação.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1413-49.2011.5.10.0102 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bezerra Tavares, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Embargado(a): LUIZ ALVES ABREU JUNIOR, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, emprestando-lhes efeito modificativo, para determinar que na parte dispositiva do v. acórdão de fls. 875/897 passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente apenas o pedido de diferenças salariais decorrentes da implementação das promoções por antiguidade, e reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o critério objetivo de tempo de serviço fixado no item 1.4 do plano de empregos e salários da Reclamada, bem como a prescrição quinquenal pronunciada na r. sentença. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais)." Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 1576-29.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Wanderson Silva de Menezes, Advogado: Kleber Borges de Moura, Embargado(a): LUIZ PAULO DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, ao sanar omissão, mediante a concessão de efeito modificativo, determinar que na parte dispositiva do v. acórdão de fls. 897/923 passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente apenas o pedido de diferenças salariais decorrentes da implementação das promoções por antiguidade, e reflexos, observado o critério objetivo de tempo de serviço fixado no item 1.4 do plano de empregos e salários da Reclamada, observada a prescrição parcial quinquenal declarada no acórdão regional, bem assim em relação às custas processuais e ao valor arbitrado à condenação. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1822-30.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO NETO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1895-94.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogado: Wanderson Silva de Menezes, Embargado(a): ANDERSON MUNHOZ FERREIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo, determinar que na parte dispositiva do v. acórdão de fls. 894/917 passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente apenas o pedido de diferenças salariais decorrentes da implementação das promoções por antiguidade, e reflexos, observado o critério objetivo de tempo de serviço fixado no item 1.4 do plano de empregos e salários da Reclamada, bem como a prescrição quinquenal pronunciada na r. sentença. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais)." Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 1904-56.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogado: Wanderson Silva de Menezes, Embargado(a): EDMAR BATISTA ARAUJO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, ao sanar omissão, emprestando-lhes efeito modificativo, determinar que na parte dispositiva do v. acórdão de fls. 848/870 passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente apenas o pedido de diferenças salariais decorrentes da implementação das promoções por antiguidade, e reflexos, observado o critério objetivo de tempo de serviço fixado no item 1.4 do plano de empregos e salários da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Reclamada, bem como a prescrição quinquenal parcial em relação às parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da Reclamação Trabalhista. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais)." Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3043-82.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10400-08.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RONALDO GIANGIULIO JÚNIOR, Advogado: Aparecido Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 1346-77.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Bruno Martins Miranda de Assis, Agravado(s): ERAILDES SOUZA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 666-40.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LOJAS RENNER S.A., Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Embargado(a): CID GUEDES CASAL, Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do que dispõe o artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 788-04.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Victor Santiago Horta, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ORLANDO CÉSAR BORGES DA SILVA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1182-74.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ROSANA JOAQUIM, Advogado: Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1306-89.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GENTIL MOTTA DE ALMEIDA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1815-53.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): SIDNEY TESSEROLI, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto aos temas da prescrição e do divisor aplicável, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1901-60.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Embargado(a): LUCILIA LAMBERT DE PAIVA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 2167-47.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARCO AURÉLIO ABREU DA SILVEIRA, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Embargado(a): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar ao ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do que dispõe o artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: E-Ag-RR - 8703-95.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): GILSON LUIZ DE LIMA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 22000-62.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): RONALDO ALVES PEREIRA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Advogado: Fernando César de Azevedo Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 30500-08.2009.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESPÓLIO de ERMELINDO GOMES DE ANDRADE E OUTROS, Advogada: Elialba Francisca Antonia Daniel Carósio, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CARVALHO LTDA. E OUTRO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 1.031,93 (Hum mil e trinta e um reais e noventa e três centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, incisos VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.;

Processo: E-ED-RR - 116800-72.2009.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARCELO SILVESTRE DIAS E OUTROS, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Advogada: Camila Gomes de Lima, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional de seq. 1, págs. 721/729, no particular.;

Processo: ED-E-RR - 119000-34.2013.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CLÁUDIA MARIA PEREIRA MARQUES, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 150000-87.2009.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMIDAS REGIONAIS DO BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Roberto Stuckert Neto, Advogado: Antonio Angelo da Silva Neto, Agravado(s): REGINALDO RONI TIAGO CABRAL, Advogado: Francisco de Medeiros Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-RR - 568300-86.2009.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daliane Cristina Armstrong, Agravado(s): OTAVIO NIWA, Advogado: Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, determinando-se que o recurso de embargos respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.;

Processo: ED-AgR-E-RR - 1497900-93.2009.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSE VILMAR FONSECA DE MACEDO, Advogado: Diego Martins Caspary,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): OI S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 461-13.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANSELMO ERNESTO RUOSO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 491-77.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ROBERTO MAGNO DE SOUZA CABRAL SANTOS, Advogado: Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 552-21.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Embargado(a): ACYR CRISPIM DAEBS LIMA, Advogado: José Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 625-63.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIANA PAULA DE ALMEIDA, Advogado: Giovanni Charles Paraízo, Agravado(s): CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à parte agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 728-87.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): ANTONIO AUGUSTO DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 872-64.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRÔ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 948-28.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FELIPE MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-RR - 1231-81.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANOEL LISBOA, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 27500-96.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WAGNER CARDOSO DE MESQUITA, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 65500-25.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WALTER ÂNGELO GALDINO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): PEDRA BRANCA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Marcus Modenesi Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 72100-65.2002.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 72140-47.2002.5.04.0027, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Embargado(a): ANTÔNIO AUGUSTO FERREIRA BASTOS, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 119600-24.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ISABEL CRISTINA FRANÇA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 133000-70.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): EDIEL BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 167500-32.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILBERTO MITIO SAITO E OUTRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 487700-26.2006.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PECÉM AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Embargado(a): VANDA FREIRE DE CASTRO E OUTRO, Advogado: Rogério Carneiro Rolim, Embargado(a): ECATU INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ação ajuizada pelos herdeiros do empregado falecido - direito subjetivo próprio - indenização por danos morais e materiais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 84700-43.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CARLOS CRISTIANO FERREIRA BECK, Advogado: Eduardo Pacheco, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 85885-93.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): WILSON FERRARI, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após; a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos; b) o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ARR - 744-51.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE CERQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 794-10.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: CLARICE VIEIRA DE JESUS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 10022-72.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Embargado(a): ANARDETE DAROS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental da CEF e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo regimental da FUNCEF e, no mérito, dar-lhe provimento para processar os embargos. Por unanimidade, conhecer dos embargos da FUNCEF, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 21-74.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DANIEL FURTADO, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 76-30.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JUAREZ ARAUJO MOTA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 340-46.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): MARIA ALVES BARBOSA, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE. AUMENTO REAL. ÍNDICES ADOTADOS PELO INSS. REGULAMENTO DA VALIA.", e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 346-02.2011.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Emílio Jung, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): CÉLIO DA SILVEIRA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 739-29.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): SÔNIA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 884-84.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): JAIME RODRIGUES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 955-36.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): VALTERLEI PELUCHI, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE. AUMENTO REAL. ÍNDICES ADOTADOS PELO INSS. REGULAMENTO DA VALIA." e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 16400-31.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AM - TREX TRADING LTDA - EPP, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): MARCIO BIGATTE FRANCO, Advogada: Juliana Reali, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Jacques Anatole Xavier Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 95700-18.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ODILEIA DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 176200-73.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ANTONIO TEODORO DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pela reclamada apenas no tocante ao tema "horas in itinere - trajeto interno", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-RR - 39-77.2012.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MÁRCIO DE SOUZA SAVAS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 646-83.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS BAILONE SOEIRO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogada: Eloísa Maria Mendonça Avelar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 2022-38.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DIEGO DO NASCIMENTO SEBASTIAO, Advogado: Alexandre Fernandes Domingues, Embargado(a): THAI CENTER ACADEMIA DE MUAY THAI LTDA., Advogado: Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 49900-74.2008.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ANTÔNIO ALBERI SACCOL, Advogado: Paulo Ricardo Delevati Chiquin, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 265-24.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ LITO DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Flávia Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 302-55.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARA LUCIA SOARES SATLER, Advogado: José Eymard Loguércio,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 550-30.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo Monteiro Rodrigues, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): YEDA MARIA ARAÚJO ROCHA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1450-50.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO ROBERTO ALVARO GRAFULHA JUNIOR, Advogado: Paulo Fernando C. de Castro, Embargado(a): VINICIUS NOBRE BRANDÃO, Advogado: Gilberto dos Santos Guilherme, Embargado(a): FRANCE E DUTRA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1675-21.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Aline Lisboa Naves Guimarães, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Aline Lisboa Naves Guimarães, Embargado(a): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): MARY STELA MARIA DE AMORIM, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos Agravos Regimentais, para, convertendo-os em Embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, II - conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1874-58.2010.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, E TINTURARIAS, DO ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 3300-11.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Evandro Luiz Rodrigues, Embargado(a): SERGIO ANTONIO DE MORAES, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para pronunciar a prescrição das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pretensões formuladas na exordial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o Reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita.; **Processo: AgR-E-RR - 37000-70.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSEFA MARIA DA SILVA LIMA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Víctor Hackradt Dias, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 51485-10.2009.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Embargado(a): VERENA KOHLER, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 63540-33.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OSMAR PEDRO SEHN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-AIRR - 90840-74.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HIMALAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Oscar Cansan, Embargado(a): MARGARETH REGINA MARINHO, Advogado: Eduardo Acauan Pizzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 9950200-19.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Embargado(a): MINERAÇÃO CERRO BRANCO LTDA., Advogado: Gelson Arend, Embargado(a): JANDIRA MARIA DA SILVA, , Embargado(a): LUIZ ARI GONÇALVES DA SILVA, , Embargado(a): SIMONE DO ROCIO DA SILVA, , Embargado(a): ADEMIR JORGE DA SILVA, , Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1887-20.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): ROGÉRIO RAMOS OLIVEIRA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade: I - determinar a juntada da petição 272295/2014-3; II - não conhecer dos embargos de declaração de fls. 1.106-1.123; II - conhecer dos embargos de declaração de fls. 1.150-1.167, e, no mérito, dar-lhes provimento para decretar a nulidade do acórdão de fls. 1.090-1.104; III - em novo julgamento, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 102100-25.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Fernanda Campos Ferreira, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): PERLA GOMES CAVALCANTI, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a sentença que julgou improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Custas em reversão, com isenção do pagamento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: ED-E-RR - 101-98.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Embargado(a): JOSE EDUARDO DUQUE MOREIRA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-E-RR - 1566-85.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Alexandre França Feitoza, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Embargado(a): SUSIE SAHORI SAIKI, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 2219-88.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELISABETH DE CASSIA GOMES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer das contrarrazões ao agravo de fls. 2.316-2.321 do processo eletrônico (petição de nº 257382/2014-0), porque intempestivas; 2) negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 2406-28.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS, Advogado: Márcio Augusto Almeida Costa, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Agravado(s): CARLOS KAISER FERREIRA DE MENESES, Advogado: Anderson Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 33900-97.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ADEMILSON DOS SANTOS LIMA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas no tocante às horas in itinere, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 83640-37.2005.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Embargado(a): PAULO RAMOS DO CARMO, Advogado: Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 152600-10.2005.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CASA PIO CALCADOS LTDA, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clarissa Sampaio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 163400-92.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRANY PASCOAL DE MACEDO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 185100-09.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Evelyn Rosa Arnaut, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): JAIRO MIGLIANI DUARTE, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 199400-21.2009.5.09.0093**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE ADAO PEREIRA CANDIDO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravante(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de embargos da reclamada apenas no tocante às horas in itinere, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do agravo interposto pelo reclamante.; **Processo: E-ED-ARR - 217700-45.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): DOMINGOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 103-68.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): EDIVALDO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 311-94.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): REINALDO EVANGELISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 392-67.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LEONARDO MARQUES DE MESENTIER, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Embargado(a): INSTITUTO METODISTA BENNETT, Advogado: Roberta de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 466-24.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): DIARLEY RONE SILVA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: ED-E-ED-RR - 548-92.2011.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO AZEVEDO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 763-26.2011.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): ALLAN DURVAL PINTO ROCHA, Advogado: Philipe Britto Rezende, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 913-03.2011.5.05.0011 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Embargado(a): EDUARDO BARRETO SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 996-34.2012.5.03.0142 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOAO GUALBERTO DE MOURA, Advogado: Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1367-57.2011.5.10.0103 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Embargado(a): ANDRE LUIZ PEREIRA VALENTIM, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-E-RR - 1400-53.2011.5.10.0101 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Embargado(a): JOSE FRANCISCO LACERDA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 1567-70.2011.5.10.0101 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1615-03.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): SYLVIO VENTURA FERNANDES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1727-96.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGO E RODRIGUES LTDA - EPP, Advogado: Gilberto Antônio Vieira, Agravado(s): FRANCISCO BORGES DE SOUSA, Advogado: Jim Borralho Boavista Neto, Advogado: Dáurea Lorena Terceiro Santos, Agravado(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1888-05.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): JURANDIR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2009-07.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MULTI BRASIL FRANQUEADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): CINTHIA BERGUES DIAS, Advogada: Paula Nicoletti Semeghini de Carvalho, Agravado(s): EGLON FELIPPE DA SILVA, Advogado: ROBERTA LENZ, Agravado(s): TORRES E MARQUEZIN IDIOMAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento à agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 9602-35.2012.5.12.0034 da 12a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIO CESAR ALBINO PINTO BUSTOS, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, Advogado: Fernando Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 22600-17.1998.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO AIDAR PEREIRA E OUTRO, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): ELISABETE APARECIDA DI MARCO SILVA, Advogado: João Paulo Forti, Agravado(s): LINDA MIGUEL AIDAR PEREIRA E OUTROS, Advogado: Vicente Augusto Batista Paschoal, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar aos agravantes multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 23800-57.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DANIELE DA SILVA RIBEIRO NOVAIS, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Embargado(a): DANIEL ALEXANDRE PRADO DA SILVA - ME, Advogada: Daniella Martins Fernandes Jabbur Suppioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamante por contrariedade à Súmula nº 244, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização substitutiva relativa à estabilidade provisória, equivalente aos salários e demais vantagens, com os respectivos consectários legais, a que teria direito a reclamante se não tivesse sido despedida sem justa causa, do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade (cinco meses após o parto), conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresça-se à condenação o valor de 10.000,00 (dez mil reais), com custas acrescidas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do reclamado.; **Processo: ED-AgR-E-AgR-AIRR - 54600-74.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RODRIGO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogado: Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado.; **Processo: E-RR - 75900-88.2008.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RODRIGO ROCHA SENA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo; e II -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 94300-38.2006.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Décio José Xavier Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): GILMAR MAGALHÃES SILVA, Advogada: Rosângela de Andrade Thomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 103800-67.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): LIGIANE VIEIRA RAIDER E OUTRO, Advogado: George Duarte Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 145900-68.2003.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): GERSON ALVES DE ARAÚJO, Advogada: Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, determinar a renumeração dos autos a partir da fl. 169, sem, contudo, dar efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 162900-84.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASRODA INDUSTRIA E COMERCIO DE RODAS LTDA., Advogado: Oswaldo Correa Filho, Agravado(s): MARCOS LUCIANO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Mauro Stankevicius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-AIRR - 171240-94.1996.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CASA GRANADO LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Marco Aurélio Giacomini, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Caroline Gomes Servo, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Embargado(a): HENRY ADLER, Advogado: Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 16600-27.2005.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): GLADEMIR PIZONE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 475-05.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 642-74.2011.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ QUINTÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO BRÁS DA SILVA, Advogado: Cícero Freire dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 902-59.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Advogado: Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): EDVALDO SOARES VIANA, Advogada: Rosa Maria Favaron Portella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1302-04.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MATITEL COMPENSADOS ANATOMICOS LTDA - EPP - ME, Advogado: Eduardo Berttollo, Agravado(s): ISABEL REGINA GALVAN, Advogado: Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012;; **Processo: E-ED-RR - 3600-14.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLIMÉRIO MARTINS DE FREITAS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o conhecimento, pela C. Quarta Turma, do recurso de revista assinado por procurador do Município de Teresina sem poderes nos autos, restabelecer o acórdão regional (fls. 125-130), julgando prejudicado o tema remanescente dos embargos, atinente à matéria de fundo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 14500-48.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Embargado(a): SÉRGIO GOMES PALHANO, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-AIRR - 34240-96.2001.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ISAIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): REFRA RIO REFRATAMENTO ISOLAMENTO TÉRMICO LTDA., Advogado: Sidney Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 41700-46.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUZIA DE ASSUMPCAO BARBOSA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): INSTITUTO CAPIXABA DE DOENCAS RENAIIS E HIPERTENSAO LTDA, Advogado: Cláudio Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 48900-36.2008.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Embargado(a): GERSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 72900-73.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARLOS EDUARDO RUAS MARQUES, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Embargado(a): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Alex Sandro de Lima, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 133700-20.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): CLÁUDIO CRUZ DE ANDRADE, Advogado: Alicio Vilela da Cunha Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 136400-94.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Thiago Luís Sombra, Agravado(s): LÚCIA HELENA PIASENTINI, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 148100-17.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): MAURECI ALVES RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 907600-06.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): MARILÉSIA GUARESI MARIA, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 38600-86.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAMPELL - PORTO ALEGRE MÁQUINAS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Sandro Luís Braun, Agravado(s): CLADIMIR ROGÉRIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Thierry Luciano Martins Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 177-32.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Embargado(a): SIRGIO SANTOS DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 184-85.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): SEVERINO GLAUCINEI GUIMARAES GATO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 268-57.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO CARDOSO VIEIRA SOBRINHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa prevista no art. 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1320-73.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ CARLOS GALDINO DA SILVA, Advogado: Ronni Fratti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e condenar o agravante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor corrigido da causa na forma do art. 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 3030-45.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ELZA DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 47400-84.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: André Baptista Pereira, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 206100-27.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): CLAYTON DIAS CAMPOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas no tocante ao tema "horas in itinere - trajeto interno - percurso entre a portaria e o local de trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 219600-68.2006.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Reinaque da Silva D'Azevedo, Agravado(s): CARLOS RAIMUNDO ANDRADE E OUTRA, Advogada: Adriana Berol da Costa Stevaux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 251200-67.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCIO YOSHIDA-ADVOCACIA, Advogada: Luciana Gonçalves dos Reis, Advogado: Márcio Yoshida, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Taek Keun Rhee, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 332405-97.2002.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELISETH HANSEN E OUTROS, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): LUÍS BATSCHAUER, Advogada: Aline Laura Kocian Magalhães, Agravado(s): CHARLES ROSA, , Agravado(s): CIPLA - INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Ada Cecília Weiss Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa prevista no art. 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 33200-18.2009.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): JUSSARA APARECIDA MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Marcelo Bassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial do "prêmio incentivo".; **Processo: E-ED-ARR - 14500-59.2008.5.02.0083 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALFREDO AMERICO BORGES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Paulo Cornacchioni, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 34300-91.2006.5.09.0651 da 9a. Região,**

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WIMBLENDON INSTITUTO DE BELEZA LTDA., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): EDNA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Francisco Cunico Bach, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 146400-42.2007.5.05.0561 da 5a. Região,**

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Jaqueline Cordeiro Pereira, Embargado(a): THALES ANTÔNIO SANTANA FONTES, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "dano moral - transporte de valores - empregado de instituição financeira", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 63700-70.2009.5.09.0094 da 9a. Região,**

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IVO DOS SANTOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): SADIA S.A., Advogada: Danielle Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1061000-21.2002.5.09.0007 da 9a. Região,**

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NEUZA EMIKO YOSHIMURA DZIEWULSKI, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para aplicar a prescrição parcial da pretensão do reclamante às diferenças salariais decorrentes da redução de salário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem apenas para que se analise o mérito da questão, trazido nas razões de recurso ordinário pelo banco reclamado, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 8100-35.2009.5.12.0012 da 12a. Região,**

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADEMIR SPADER, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "prescrição - alteração na base de cálculo das vantagens pessoais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à incidência da prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Quarta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Turma do TST para que prossiga na análise do recurso de revista da reclamada, quanto ao pedido de "recálculo das vantagens pessoais". Obs.: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão do dia 27-11-2014 para conhecer e dar provimento aos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 420-72.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO MUNIZ DA PONTE E OUTROS, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Estevão Mallet, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após: a) os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, Renato de Lacerda Paiva e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo regimental; b) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter consignado voto no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos; **Processo: E-ED-RR - 113600-56.2008.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogado: João Pessoa de Souza, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Pereira Pinto, Embargado(a): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Telma Muniz Lemos Souto, Decisão: (I) por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, dar-lhes provimento para julgar procedente o pedido constante da ação anulatória e, por conseguinte, declarar nulo o auto de infração nº 012743992, lavrado em face da ora embargante, bem como as multas administrativas decorrentes; (II) determinar a inversão das custas processuais a cargo da União, isentando-a, contudo, do seu recolhimento, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT; e (III) condenar a União ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20 do CPC e conforme disposto no artigo 5º da Instrução Normativa nº 27/2005, desta Corte.; **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e vinte e sete minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais